

PROTOCOLO Nº 076
Data 11/05/15 Horas 10:09
Leni
Serviço de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 11/05/15

Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE DE ABRIL DE 2015.

***INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – FME, NO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Fórum Municipal de Educação- FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Anápolis.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – revisar, acompanhar, e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II - planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV - articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica e Superior;
- V - articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica e Superior;
- VI - incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica e Superior;
- VII - apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;
- VIII - organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
- IX - divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;
- X - articular-se aos demais Fóruns de Educação;
- XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica e Superior;
- XII - estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação;
- II – Sub Secretário(a) Estadual de Educação
- III – 01 Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- IV – 01 Representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- V – 01 Professor Efetivo dos cursos de Licenciatura da Universidade Estadual de Goiás;
- VI – 01 Professor Efetivo do Instituto Federal de Educação
- VII – 01 Professor dos cursos de Licenciatura das Instituições Privadas de Ensino Superior ;
- VIII – 02 Professores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;
- IX – 02 Professores do Ensino Fundamental, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;
- X - 02 Professores do Ensino Médio, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;
- XI - 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;
- XII – 01 Professor das Instituições de Educação Especial;
- XIII - 05 Representantes de entidades sindicais de profissionais da educação, sendo um de cada Entidade, quais sejam: SIPMMA, SINTEEA, SIMPROR, SINTEGO e ANDES
- XIV – 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Médio e outro do Ensino Superior;
- XV – 01 Representante de Pais de estudantes;
- XVI – 03 Representante de movimentos sociais, que contemple: Etnia, Gênero e Deficiências;
- XVII – 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;
- XVIII – 01 Representante dos diretores das Escolas Privadas
- XIX – 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Particulares e outro dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- XX - 01 Representante das Instituições de Ensino Técnico/Educação Profissional;
- XXI – 01 Representante dos Setores de Apoio à inclusão na Educação;
- XXII – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXIII – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;
- XXIV – 01 Representante da Cruzada pela Dignidade;
- XXV – 01 Representante do Ministério Público.
- XXVI – 01 Representante do Judiciário.

§ 1º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXVI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo(a) Presidente do Fórum, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º A indicação, conforme descrita no §1º, se dará após escolha em Assembleia realizada por cada categoria representativa.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu(a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 29 de abril de 2015.


Prof.ª Maria Geli Sanches

Vereadora-PT



JUSTIFICATIVA

Em um mundo globalizado, a educação tem seguido a mesma tendência de outras instituições e acompanhado as diversas esferas da vida social. No entanto, cada vez mais, todos estão convencidos de que, se há um bem maior a ser instalado na sociedade, isso dependerá mais e mais da educação.

O fórum de educação é um espaço privilegiado de interlocução entre a sociedade civil e o governo, na medida em que possibilita a ampla participação da sociedade na discussão, na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das políticas educacionais. Nesse sentido, o fórum pode promover mudanças importantes no panorama educacional, municipal, uma vez que articula os mais diversos setores da sociedade para a defesa de uma educação com qualidade social – direito de todos.

Caracteriza um fórum de educação o fato de ele ser: permanente, democrático, suprapartidário, atuante e influente na formulação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais e abertas à participação de todos os segmentos da sociedade.

Nesse sentido, o Fórum Municipal de Educação de Anápolis, em suas metas, envolverá ações que visam acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, bem como promover espaço de debates sobre as políticas públicas educacionais, objetivando um ensino de qualidade para todos.

O Fórum intenta, ainda, possibilitar que a comunidade interessada participe ativamente na execução de medidas pela melhoria das políticas públicas relacionadas à educação a ser prestada no município, havendo, portanto, construção conjunta de alternativas.

Em geral, os Fóruns de Educação devem garantir a participação de todos os interessados, podendo debater suas regras de composição e funcionamento, além da elaboração de seu regimento interno, assim sendo, será realizada uma audiência pública para sua constituição, de forma participativa, ação esta pactuada com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, que garantirá que a composição do Fórum contemple a diversidade de interessados que o comporá.

Considerando que os Fóruns são permanentes, sua composição irá considerar a participação de grupos organizados no município, sendo composto pelos vários segmentos sociais que estão direta ou indiretamente relacionados com a educação, tais como: 1) Poder Público, 2) Sindicatos, 3) Movimentos Sociais e Redes da Sociedade Civil, 4) Familiares e cidadãos interessados na temática, 5) Estudantes e Juventude, 6) Universidades, entre outros.

Assim, diante da necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, e considerando a instituição de políticas educacionais que garantam a efetividade da gestão e a qualidade social da educação, é que se propõe o presente Projeto de Lei.


Prof.ª Maria Geli Sanches

Vereadora-PT